

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos portáteis de computação, tipo tablet, incluindo a gestão completa do parque tecnológico, na modalidade Hardware as a Service (HaaS), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Feira de Santana – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, funcionalidades e níveis de serviço podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 12.830/23.

2.2. A contratação pretendida consiste na **referência ao estudo técnico preliminar** que caracteriza o interesse público para a prestação pretendida, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica/eficiente da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021. Justifica-se a presente contratação, pela necessidade de dotar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) de equipamentos portáteis de computação adequados ao desempenho de suas atividades em campo, possibilitando o registro, a consulta e a transmissão de dados em tempo real, com segurança e padronização.

2.3. Considerando que o Agente Comunitário em Saúde (ACS) possibilita o acesso da população às ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento de pacientes, nas comunidades por eles atendidas, a presente aquisição tem como objetivo padronizar e facilitar o seu trabalho.

2.4. A utilização de tablets integrados aos sistemas e-SUS AB e IDS Saúde contribui para a melhoria da qualidade das informações, redução de retrabalho administrativo, aumento da eficiência operacional e maior confiabilidade dos dados utilizados no planejamento e na tomada de decisões em saúde pública.

2.5. Portanto, tem-se por necessária, adequada e justificável a locação dos tablets necessários para a fiel execução do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde.

2.6. As especificações e estimativa das quantidades dos tablets foram definidos levando em consideração o número de Agentes Comunitários de Saúde que atuam no município de Feira de Santana.

2.7. A contratação, via pregão, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço global. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a contratação, que visa à consecução do interesse público.

2.8. Cumpre destacar, por fim, que o plano de contratações anual se trata de um artefato de caráter **“preferencial” e não “obrigatório”**, conforme o artigo 12, inciso VII e artigo 18, caput, §1º, II, todos da Lei nº. 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município não ocasiona nenhum prejuízo à administração, pois reitera-se que o dispositivo legal o trata como “preferencial” e não obrigatório. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde há planejamento estruturado por meio de **planos de ação internos**, elaborados pelas coordenações técnicas e pelas unidades de saúde, os quais norteiam as demandas, prioridades e fluxos de aquisição/prestações ao longo do exercício. Esses planos internos funcionam como mecanismos de governança, assegurando a coerência entre as necessidades

assistenciais e os processos de contratação pública, o que contribui para a racionalização dos gastos, a otimização dos recursos e a melhoria da prestação dos serviços à população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa das quantidades e dos valores unitários e globais que integram este Termo de Referência foi elaborada pela área técnica demandante com base em levantamento administrativo atualizado do quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde – ACS no Município, observando-se a necessidade de disponibilização individual de equipamento móvel para suporte às atividades de campo, registro de informações e alimentação dos sistemas e-SUS AB e IDS Saúde.

3.2. Para definição do quantitativo estimado, adotou-se metodologia técnica fundamentada na identificação do número de servidores vinculados à execução das atividades abrangidas pela contratação, considerando a disponibilização de 01 (um) equipamento por profissional, em razão da natureza personalíssima, contínua e operacional da utilização do equipamento no desempenho das atribuições funcionais.

3.2.1. A memória de cálculo detalhada contendo os parâmetros utilizados para composição do quantitativo estimado encontra-se consolidada no Anexo I deste Termo de Referência, integrando sua fundamentação técnica e administrativa.

3.2.2. Registra-se que a metodologia adotada observa integralmente o disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a definição das quantidades contratadas deve ser baseada em estimativas de consumo e utilização prováveis, apuradas mediante critérios técnicos e dados objetivos que reflitam a real necessidade administrativa.

3.2.3. O custo estimado total da contratação corresponde ao valor mensal de **R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)**, perfazendo o montante global de **R\$ 6.307.200,00 (seis milhões, trezentos e sete mil e duzentos reais)** para o período de **36 (trinta e seis) meses**, conforme demonstrativos e memória de cálculo constantes no item 3.2.4 deste Termo de Referência.

3.2.4. A estimativa do valor foi construída nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 12, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.830/2023, mediante pesquisa de mercado formalmente instruída e utilizando parâmetros compatíveis com os critérios legalmente admitidos para aferição do valor de mercado do objeto.

3.2.5. Para composição da estimativa, foram utilizadas as seguintes fontes de pesquisa:

I – Consulta a contratações públicas similares disponíveis em bancos oficiais de preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se objetos de natureza compatível e condições equivalentes de execução;

II – Cotação direta junto a fornecedor do ramo pertinente ao objeto contratado, obtida para fins complementares de validação mercadológica.

3.2.6. Os valores coletados foram submetidos à análise técnica de adequação e comparabilidade, com exclusão de eventuais preços inexequíveis, excessivamente elevados ou incompatíveis com a realidade mercadológica do objeto, procedendo-se à consolidação dos dados mediante metodologia de aferição do preço de referência descrita no processo administrativo correspondente.

3.3. A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa de valores desta contratação foi elaborada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e utilizada como base para este Termo de Referência. Apesar de possuir data anterior, a referida pesquisa permanece válida, tendo em vista que foi construída com observância aos critérios legais aplicáveis, adequação metodológica e representatividade de

mercado.

3.4. Ressalta-se que, conforme os parâmetros previstos na legislação e regulamentação aplicável, os preços utilizados observam os prazos de referência admitidos para utilização como parâmetro de mercado, permanecendo aderentes às condições atuais e aptos a embasar a estimativa da contratação.

Dessa forma, preservam-se a razoabilidade dos valores estimados e a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento.

3.5. Abaixo apresenta-se a relação estimada dos equipamentos, com respectivas especificações técnicas, quantidades e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 36 MESES
01	Serviço de locação de 800 (oitocentos) tablets com tela de 10,9” ou 11” polegadas, com resolução mínima de 1200 x 1920 e tecnologia multi-touch. Equipado com processador octa-core (8 núcleos), com frequência mínima de 1,8 GHz ou superior. Memória RAM mínima de 6 GB, admitindo-se tecnologias de expansão virtual de memória e armazenamento interno de 128 GB ou superior. Conectividade móvel 4G/LTE, sendo desejável compatibilidade com redes 5G, além de Bluetooth versão 5.0 ou superior e Wi-Fi. A bateria deve ter capacidade suficiente para garantir autonomia de uso contínuo por, no mínimo, 8 horas, ou capacidade igual ou superior a 7.040 mAh. O sistema operacional deve ser Android 12 ou superior, nativo, com possibilidade de atualização para versões mais recentes. GPS e GLONASS integrados. Deve acompanhar capa	MÊS	36	R\$ 219,00	R\$ 175.200,00	R\$ 6.307.200,00

	de proteção com fecho magnético, película de vidro, carregador e demais acessórios originais do fabricante. O equipamento deve possuir homologação ativa junto à ANATEL, pertencer à linha de produção atual do fabricante, sem previsão de descontinuidade, oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e apresentar estética em cores neutras, como preto, cinza, grafite, prata ou branco. Licenciamento do sistema operacional, seguro total contra danos, furtos e roubos, manutenção corretiva ilimitada, logística reversa e substituição de equipamentos, quando necessário.					
VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 175.200,00 (Cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)						
VALOR TOTAL PARA 36 MESES: R\$ 6.307.200,00 (Seis milhões, trezentos e sete mil e duzentos reais)						

3.6. Considerando as características da solução em análise, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos portáteis de computação, tipo tablet, incluindo a gestão completa do parque tecnológico, na modalidade Hardware as a Service (HaaS), destinados aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Feira de Santana/BA, justifica-se a não adoção do parcelamento da contratação.

3.7. Embora o objeto apresente divisibilidade técnica em tese, o parcelamento não se mostra viável diante da necessidade de integração operacional, padronização tecnológica, uniformidade de configuração, centralização da gestão contratual e compatibilidade plena entre equipamentos, softwares, sistemas de gestão e serviços acessórios, elementos indispensáveis à adequada execução da solução contratada.

3.8. A eventual fragmentação da contratação poderia ocasionar prejuízos à Administração, especialmente quanto à perda de padronização tecnológica, comprometimento da compatibilidade entre equipamentos e sistemas institucionais, dificuldades de gerenciamento contratual, conflitos de responsabilidade entre fornecedores e aumento dos riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

3.9. Ademais, a divisão do objeto poderia acarretar atrasos na reposição e substituição de equipamentos, divergências nos padrões de atendimento e suporte técnico, além de falhas operacionais capazes de

impactar diretamente a rotina dos Agentes Comunitários de Saúde e, consequentemente, a eficiência dos serviços prestados à população. Dessa forma, a fragmentação da contratação poderia acarretar dificuldades de coordenação entre diferentes fornecedores, atrasos na reposição ou substituição de equipamentos, divergências nos padrões de atendimento e aumento do risco de falhas operacionais, afetando diretamente a rotina dos ACS e o atendimento à população.

3.10. Especificações Dos Serviços :

3.10.1. Deverá ser disponibilizado ambiente para gerenciamento e monitoramento de inventário e da saúde dos equipamentos instalados.

3.10.2. O serviço de manutenção inclui o disponibilização, a substituição dos aparelhos defeituosos e monitoramento do equipamento locado.

3.10.3. As manutenções preventiva e corretiva serão de responsabilidade da contratada, bem como os custos inclusos no total da prestação de serviços.

3.10.4. Manutenção Preventiva:

- A CONTRATADA deve elaborar e executar um cronograma de manutenção preventiva dos Ativos por ela instalados;
- Esse procedimento visa a minimizar e antecipar possíveis problemas que possam ocorrer com os ativos instalados;
- O processo de manutenção preventiva deverá ser realizado após formalização da CONTRATADA acompanhada do cronograma de execução;
- O Setor de assistência técnica deverá agendar com o Gerente da Unidade de Saúde a referida manutenção preventiva;
- Após a finalização dos trabalhos realizados, a CONTRATADA deverá oficializar o término dos trabalhos, encaminhando relatório dos ativos atendidos e dos problemas ocorridos para os equipamentos que eventualmente não foram contemplados para conhecimento do Fiscal do Contrato;
- O relatório deverá ser assinado pelo Gerente da Unidade de Saúde;

3.10.5. Manutenção Corretiva:

- A CONTRATADA deverá realizar serviços de manutenções corretivas nos ativos novos sempre que for demandado por meio de incidentes registrados pelo usuário do equipamento;
- A manutenção corretiva compreenderá diagnóstico, reparo, substituição de componentes, troca integral do equipamento quando necessário e demais providências indispensáveis ao pleno restabelecimento de sua funcionalidade.

Os serviços de manutenção corretiva deverão observar os níveis mínimos de serviço, garantindo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos incidentes registrados sejam solucionados dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

3.10.6. Dos Níveis Mínimos De Serviço:

3.10.6.1. A contratada deverá observar níveis mínimos de serviço na execução das atividades de suporte, manutenção e substituição de equipamentos, garantindo padrões adequados de disponibilidade e continuidade operacional.

3.10.6.2. Os chamados técnicos deverão observar os seguintes prazos máximos de atendimento e solução:

Criticidade	Prazo Máximo de Atendimento	Prazo Máximo de Solução
Alta	04 (quatro) horas úteis	24 (vinte e quatro) horas

		úteis
Média	08 (oito) horas úteis	48 (quarenta e oito) horas úteis
Baixa	24 (vinte e quatro) horas úteis	72 (setenta e duas) horas úteis

3.10.6.3. Considera-se atendimento o início formal da tratativa técnica pela contratada, e solução o efetivo restabelecimento integral da funcionalidade do equipamento.

4. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

4.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo.

4.2. A Contratada se comprometerá a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos no contrato firmado.

4.3. A Contratada se comprometerá a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que essas obrigações de confidencialidade sejam efetivamente observadas.

4.4. O compromisso de confidencialidade será permanente e se manterá durante o período de vigência do contrato e após o término do mesmo.

4.5. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade sujeitará a Contratada ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pelo contratante, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, decorrentes de sua violação.

5. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A prestação dos serviços de locação de equipamentos portáteis de computação, tipo tablet, incluindo a gestão completa do parque tecnológico, será realizada de forma indireta, mediante contrato administrativo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Os itens deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Avenida Rio de Janeiro, nº. 1.050, Bairro Pedra do Descanso, nesta cidade de Feira de Santana – BA;

b) Horário: 07:00 às 17:00 (de segunda-feira à sexta-feira).

c) Prazo de Entrega: os tablets deverão ser entregues, configurados e disponibilizados para uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço inicial, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;

c.1) A disponibilização dos equipamentos poderá ocorrer de forma gradual ou integral, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, admitindo-se implantações únicas ou por etapas, de acordo com a necessidade administrativa.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços utilizando-se de equipamentos, softwares, licenças, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita

execução do objeto, responsabilizando-se pela instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

5.5. A Administração reserva-se o direito de recusar equipamentos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas, níveis de serviço ou condições operacionais previstas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar as correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para o Município.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos portáteis de computação, tipo tablet, incluindo a gestão completa do parque tecnológico, na modalidade Hardware as a Service (HaaS), a ser realizada por meio de pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento do menor preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A contratação em tela visa modernizar e padronizar os instrumentos tecnológicos utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, os quais dão suporte essencial às atividades das Unidades de Saúde vinculadas à Atenção Básica, na medida em que os equipamentos portáteis de computação, tipo tablet, possibilitarão o registro, a consulta e a transmissão de dados em campo, otimizando as visitas domiciliares, o acompanhamento dos usuários e a alimentação dos sistemas oficiais de informação em saúde. Dessa forma, a solução contribui diretamente para o alcance dos indicadores assistenciais, para a melhoria da gestão das informações e para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população.

6.2.1. A natureza padronizada e funcional dos equipamentos portáteis de computação, definidos a partir de especificações técnicas previamente estabelecidas, exige a adoção de modelo de contratação que assegure uniformidade tecnológica, desempenho adequado, confiabilidade operacional e durabilidade dos dispositivos, de modo a refletir a organização, a credibilidade institucional e o compromisso da Atenção Primária à Saúde do Município com a eficiência, a segurança da informação e a qualidade dos serviços prestados à população.

6.2.2. Os equipamentos deverão atender a requisitos mínimos de desempenho, robustez e confiabilidade, compatíveis com o uso contínuo em atividades externas e domiciliares, incluindo, no mínimo: sistema operacional compatível com os sistemas e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) e IDS Saúde, capacidade adequada de processamento e armazenamento, conectividade sem fio, autonomia de bateria compatível com jornada de trabalho em campo e resistência ao uso cotidiano. A Administração poderá exigir, previamente à contratação definitiva, a apresentação de fichas técnicas, manuais e, quando pertinente, unidades demonstrativas para validação da conformidade técnica.

6.2.3. Exigências de padronização tecnológica e segurança da informação:

- Os tablets disponibilizados deverão seguir padrão tecnológico uniforme, de modo a garantir interoperabilidade, facilidade de suporte técnico e padronização do ambiente operacional.
- A contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios:
- Compatibilidade integral com os sistemas oficiais do SUS, especialmente o e-SUS AB e o IDS Saúde;
- Possibilidade de gerenciamento remoto dos dispositivos, incluindo controle de atualizações, inventário e bloqueio em caso de perda ou extravio;
- Proibição de instalação de softwares ou aplicativos não autorizados pela Administração;
- Manutenção do mesmo padrão tecnológico durante toda a vigência contratual, salvo

atualizações previamente autorizadas;

- Observância às diretrizes de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

6.2.4. A adoção da solução de locação com gestão integrada do parque tecnológico possibilita a disponibilização contínua e regular dos equipamentos, de acordo com a necessidade real da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a dinâmica de ingresso de novos ACS, afastamentos temporários, substituições e eventuais ampliações das equipes. Tal abordagem evita investimentos elevados iniciais, reduz riscos de obsolescência tecnológica e promove maior eficiência na execução orçamentária.

6.2.5. Do ponto de vista operacional, o modelo adotado permitirá que a disponibilização dos equipamentos seja planejada e executada de forma escalonada, conforme cronograma e demanda definidos pela Administração. Cada solicitação de disponibilização ou substituição de dispositivos deverá ser formalizada, com quantitativos e prazos previamente acordados, observando-se os níveis de serviço estabelecidos no contrato.

6.2.6. Para assegurar o controle de qualidade e a conformidade técnica, os equipamentos disponibilizados poderão ser submetidos à verificação por parte da equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a aderência às especificações técnicas, ao desempenho esperado e às condições de funcionamento. Constatadas não conformidades, a contratada deverá promover a substituição do equipamento, às suas expensas, no prazo contratualmente definido.

6.2.7. A implantação da solução compreenderá as seguintes etapas operacionais:

- a) formalização do contrato decorrente do procedimento licitatório;
- b) apresentação e validação das especificações técnicas e dos procedimentos de gestão dos dispositivos;
- c) disponibilização inicial dos equipamentos conforme cronograma pactuado;
- d) configuração, entrega e ativação dos dispositivos;
- e) acompanhamento da execução, suporte técnico e substituições quando necessárias;
- f) controle e atualização do inventário do parque tecnológico.

6.2.8. Tais etapas garantem rastreabilidade, controle de qualidade e plena transparência nas aquisições.

6.3. Sob o aspecto econômico, a realização de pregão eletrônico para contratação da solução HaaS amplia a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados de diferentes regiões, o que tende a resultar em maior vantagem econômica, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ademais, a disputa em ambiente eletrônico reduz custos operacionais e confere maior celeridade ao procedimento.

6.3.1. Sob o aspecto jurídico, a solução encontra amparo no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização da modalidade pregão para a contratação de bens e serviços comuns, bem como nos dispositivos legais que autorizam a contratação de serviços contínuos, desde que devidamente planejados e justificados.

6.4. Diante do exposto, a escolha pela solução proposta justifica-se por reunir as condições necessárias à regularidade, economicidade e continuidade da disponibilização de equipamentos tecnológicos aos Agentes Comunitários de Saúde, assegurando padronização tecnológica, segurança da informação, eficiência operacional e fortalecimento da capacidade institucional da Atenção Primária à Saúde no Município de Feira de Santana.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Esclarece-se que, por não se tratar de procedimento licitatório sob o regime de Registro de Preços, a presente contratação exige a existência de dotação orçamentária previamente disponível para a celebração do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº

12.830/2023. Nos termos do artigo 18, inciso IV, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da disponibilidade orçamentária deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, mediante a devida emissão do empenho da despesa, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

7.2. Caso a contratação se concretize com base na presente licitação, os valores deverão ser custeados com recursos da seguinte dotação orçamentária, já prevista no orçamento vigente, a qual será utilizada no momento oportuno para a emissão do empenho:

- Unidade Orçamentária: 1111- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Projeto/ Atividade: 2373
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- Subelemento: 1200
- Fonte de Recurso: 16000000

7.3. Essa previsão visa assegurar o planejamento orçamentário da Administração, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal, garantindo a compatibilidade da contratação com a disponibilidade financeira e com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, sem prejuízo da execução contínua e programada do contrato, própria do modelo de locação de equipamentos com gestão integrada (Hardware as a Service – HaaS).

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e o princípio da anualidade do reajuste dos preços.

8.2. A definição da vigência contratual em período plurianual fundamenta-se na natureza continuada da solução contratada, consistente na locação de equipamentos portáteis de computação, tipo tablet, na modalidade Hardware as a Service (HaaS), abrangendo a disponibilização dos equipamentos, manutenção, substituição, suporte técnico e gestão integral do parque tecnológico.

8.3. Sob a perspectiva econômica, a adoção de vigência de 36 (trinta e seis) meses mostra-se mais vantajosa para a Administração, na medida em que permite a diluição dos custos operacionais, logísticos, tecnológicos e de implantação da solução ao longo de período mais extenso, resultando em melhor aproveitamento econômico da contratação e maior eficiência na composição do preço mensal praticado.

8.4. A vigência adotada também guarda compatibilidade com o ciclo de vida útil estimado dos equipamentos locados, especialmente considerando sua utilização contínua e intensiva nas atividades de campo desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, permitindo a adequada amortização dos custos da solução sem comprometimento da atualização tecnológica e da eficiência operacional.

8.5. Adicionalmente, a manutenção da solução contratada por prazo mais extenso contribui para a estabilidade operacional dos serviços, evitando descontinuidade administrativa, substituições frequentes de fornecedor, retrabalho operacional e recorrentes mobilizações processuais para realização de novos certames em curtos intervalos de tempo.

8.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras específicas aplicáveis à vigência, prorrogação e encerramento contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

8.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.2. Habilitação jurídica:

a) No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, salvo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº. 5.764/1971.

i) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

j) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

OBS.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1. Participação de Consórcios e Cooperativas

9.2.1.1. A Lei nº. 14.133/2021, dispõe em seu artigo 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada. Dessa forma, para o objeto em tela, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

9.2.1.2. Sobre o tema, Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, págs. 292/293 diz que *“no Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”*.

9.2.1.3. Ressalta-se que a participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se mais adequada em contratações que envolvam objetos de elevada complexidade técnica, grande vulto econômico ou que demandem a conjugação de capacidades operacionais e financeiras distintas para sua execução.

No presente caso, trata-se de contratação voltada para a locação de tablets com gestão completa do parque tecnológico na modalidade HaaS, não sendo identificadas características que justifiquem a necessidade de participação de empresas em consórcio, uma vez que o mercado dispõe de fornecedores aptos a executar o objeto de forma individual.

9.2.1.4. A admissão de consórcio em objeto que não demanda alta complexidade técnica e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, conforme artigo 6º, inciso XXII, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

9.2.1.5. Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº. 2813/2004, Primeira Câmara, vejamos: *“O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.”* Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

9.2.1.6. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas neste certame, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos de informática, tipo tablet, com gestão completa do parque tecnológico, o que envolve responsabilização

direta e integral da contratada pela disponibilização dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, cumprimento de níveis de serviço, substituição imediata de equipamentos defeituosos, segurança da informação e rastreabilidade dos ativos. Tais exigências demandam estrutura empresarial unificada, capacidade técnica permanente e responsabilidade contratual indivisível, características que se mostram incompatíveis com a natureza jurídica e o modelo operacional das sociedades cooperativas, razão pela qual sua participação resta vedada, em atenção ao interesse público, à eficiência administrativa e à adequada execução do objeto contratado.

9.2.1.7. A contratação pretendida requer que a empresa contratada possua estrutura empresarial consolidada e capacidade técnica para atender integralmente aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle sanitário, como a Anvisa e a vigilância sanitária. Além disso, é indispensável a responsabilização objetiva e contínua da fornecedora por eventuais vícios nos produtos, falhas na entrega, atrasos ou descumprimentos contratuais. O modelo cooperativo, por sua própria essência, voltado à prestação de serviços mútuos entre cooperados e sem vínculo empregatício direto, não garante essa responsabilização plena, tampouco assegura a rastreabilidade.

9.2.1.8. Ressalta-se que, embora o art. 16 da Lei nº. 14.133/2021 autorize a participação de cooperativas em processos licitatórios, tal autorização está condicionada à compatibilidade entre a natureza do objeto contratado e as características jurídicas e operacionais do modelo cooperativista.

9.2.1.9. A contratação exige, entre outros requisitos, controle rigoroso de validade, condições adequadas de armazenamento e transporte, rastreabilidade dos produtos e responsabilidade técnica contínua, conforme estabelecido pelas normas da Anvisa. Tais exigências pressupõem uma estrutura empresarial centralizada e responsiva, o que se mostra incompatível com a forma de organização e funcionamento das cooperativas, que não garantem, por sua natureza, responsabilização objetiva plena nem controle operacional unificado.

9.2.1.10. Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas no presente certame encontra respaldo legal e técnico, visando à mitigação de riscos regulatórios, operacionais e contratuais, e à preservação da segurança e da eficácia na prestação do serviço público de saúde.

9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado da prova de

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Índices contábeis de liquidez e solvência, conforme regulamentação do Tribunal de Contas e da Lei nº. 14.133/2021;
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- d) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a capacidade financeira da empresa para a execução do contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
 - d.1) No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos acima limitar-se-ão ao último exercício exigível;
 - d.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço de abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - d.3) O balanço intermediário será aceito quando decorrer de obrigação legal ou estiver previsto no contrato ou estatuto social;
- e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices, que deverão ser superior ou iguais a 01 (um):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

$$GET = \frac{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}{\textit{Ativo Total}}$$

- e.1) Empresas criadas no exercício financeiro da contratação poderão apresentar balanço de abertura para atender às exigências contábeis (Lei nº. 14.133/2021, artigo 65, §1º);
- e.2) Empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos poderão apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício referente ao último exercício exigível (Lei nº. 14.133/2021, artigo 69, §6º);
- e.3) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil e apresentada pela contratada;
- e.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no artigo 69 da Lei nº. 14.133/2021, garantindo uma avaliação objetiva da saúde financeira da empresa e a continuidade da execução do contrato;
- f) **Índice de Endividamento Geral – IEG:** Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido das licitantes Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 0,80, como parâmetro destinado a aferir a solidez financeira e a capacidade de execução do contrato.

10.5. Justificativa dos índices contábeis

- A exigência de qualificação econômico-financeira decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira compatível com a execução do objeto, considerando-se a natureza da contratação, que envolve locação de equipamentos portáteis de comunicação, com custos fixos e recorrentes, notadamente folha de pagamento, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais e acessórias.
- A fragilidade econômico-financeira da contratada, nesse tipo de contratação, pode comprometer diretamente a continuidade da execução contratual e gerar riscos relevantes à Administração Pública, razão pela qual se mostra imprescindível a adoção de critérios objetivos e usuais de avaliação da saúde financeira das licitantes.
- Do ponto de vista legal, o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir, de forma objetiva e devidamente justificada no processo, a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de coeficientes e índices econômicos, vedada apenas a imposição de índices ou valores não usualmente adotados para a avaliação da situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, nos termos do § 5º do referido dispositivo.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

- A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula nº. 289, estabelece que a exigência de índices contábeis deve estar justificada no processo licitatório, conter parâmetros compatíveis com o mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedada a utilização de índices que envolvam critérios de rentabilidade ou lucratividade.

SÚMULA Nº 289

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. (sem grifo no original)

- Em síntese, os comandos normativos supramencionados, permitem ao Administrador Público, na confecção dos seus editais, a exigência de índices contábeis usuais, como critério para participação em certames licitatórios, desde que estejam devidamente justificados no Processo Administrativo. É o objeto desta análise, a qual apresentamos.
- A seguir, detalharemos conceitualmente, três índices contábeis que normalmente são comuns e utilizados, inclusive reconhecidos por Órgãos de Controle Externo, a exemplo do próprio Tribunal de Contas da União, cujo tema é tratado no ACÓRDÃO Nº 2299/2011 – TCU – Plenário. Quais sejam:
 - a) Solvência Geral – SG

- b) Liquidez Corrente – ILC
- c) Endividamento Geral – IEG

9.6. Solvência Geral – SG

- A Solvência Geral tem por finalidade avaliar a capacidade da empresa de liquidar todas as suas obrigações, considerando a totalidade de seus ativos.
- A Solvência Geral será apurada pela seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- Esse índice mede a capacidade da empresa de honrar suas dívidas com todo o ativo de que dispõe, inclusive bens permanentes. Quanto maior o índice de Solvência Geral, melhor a situação econômico-financeira da empresa.
- Para fins de habilitação, será exigido índice de Solvência Geral igual ou superior a 1 (um), parâmetro que indica equilíbrio financeiro e capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

9.7. Liquidez Corrente – ILC

- O Índice de Liquidez Corrente demonstra a relação entre os bens e direitos realizáveis no curto prazo e as obrigações exigíveis no mesmo período.
- A Liquidez Corrente será apurada pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Esse índice evidencia quanto a empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida de curto prazo, sendo indicativo da capacidade de honrar compromissos imediatos.
- Para fins de habilitação, será exigido índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1 (um), parâmetro que demonstra folga financeira mínima e capacidade de manutenção das obrigações de curto prazo, especialmente relevantes em contratos de disponibilização contínua de equipamentos portáteis de comunicação.

9.8. Endividamento Geral – IEG

- O Índice de Endividamento Geral tem por finalidade avaliar o grau de dependência da empresa em relação a capitais de terceiros, bem como o risco econômico-financeiro decorrente de sua estrutura de financiamento.
- O Endividamento Geral será apurado pela seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

- Esse índice indica o nível de comprometimento do ativo com dívidas, sendo esperado, como parâmetro de solidez financeira, a obtenção de valor inferior a 1.
- A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que, em contratações públicas, o Índice de Endividamento Geral usualmente se situa entre 0,8 e 1,0, conforme consignado no Acórdão nº. 2299/2011 – Plenário. Ademais, há entendimentos das Cortes de Contas admitindo como razoável a fixação de índice de endividamento em patamar máximo de 0,75 ou 0,80, especialmente quando a natureza do objeto impõe maior rigor na avaliação da capacidade financeira da contratada.
- No caso da presente contratação, que envolve a disponibilização de equipamentos portáteis de comunicação e exige capacidade financeira contínua para o adimplemento tempestivo das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais, definiu-se como parâmetro de habilitação econômico-financeira a exigência de Índice de Endividamento Geral menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oito). Isso significa que, para cada R\$ 1,00 (um real) de ativo ou patrimônio total da empresa, admite-se, no máximo, R\$ 0,80 (oitenta centavos) de dívidas, evidenciando uma

estrutura financeira equilibrada, com predominância de recursos próprios e menor dependência de capital de terceiros, condição indispensável para a segurança da execução contratual.

9.9. Conclusão quanto aos índices exigidos

- Diante do exposto, conclui-se que a exigência de Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um), aliada à fixação do Índice de Endividamento Geral igual ou inferior a 0,80, constitui critério adequado, proporcional e tecnicamente justificado para a aferição da qualificação econômico-financeira das licitantes.
- Tais parâmetros mostram-se compatíveis com a natureza da contratação para a locação de tablets, sendo suficientes para mitigar riscos de inadimplemento contratual e trabalhista, assegurar a continuidade dos serviços e resguardar o interesse público, independentemente da divulgação do valor estimado da contratação, o qual permanece sob sigilo durante a fase competitiva, nos termos da legislação vigente.

9.10. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante identificação da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo, desde que atendidos integralmente todos os requisitos técnicos, operacionais e de habilitação previstos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

10.2. A modalidade licitatória adotada será o Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de locação de equipamentos portáteis de computação, tipo tablet, cujos padrões de desempenho, qualidade e níveis mínimos de serviço podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

10.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, tendo em vista que o objeto da contratação constitui solução integrada e indivisível sob a perspectiva operacional, técnica e gerencial, compreendendo não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas também os serviços acessórios de manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, suporte técnico, monitoramento, gestão de inventário, seguro e logística reversa.

10.4. A adoção do julgamento por preço global justifica-se pela necessidade de execução unitária e centralizada da solução contratada, de modo a assegurar padronização tecnológica, uniformidade operacional, integração entre equipamentos e serviços, centralização do suporte técnico, gerenciamento unificado do parque tecnológico e definição clara de responsabilidade contratual por parte de único fornecedor.

10.5. A eventual fragmentação do objeto ou adjudicação por itens distintos mostra-se tecnicamente inviável e administrativamente desvantajosa, uma vez que poderia acarretar conflitos de

responsabilidade entre múltiplos fornecedores, incompatibilidades operacionais entre equipamentos e serviços, divergências nos níveis de atendimento, aumento da complexidade da fiscalização contratual e riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

10.6. Adicionalmente, o agrupamento da solução em lote único revela-se economicamente mais vantajoso para a Administração, na medida em que permite ganho de escala, otimização logística, racionalização administrativa e redução de custos indiretos relacionados à gestão e fiscalização contratual, atendendo ao disposto no art. 82, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A contratação via Pregão Eletrônico, associada ao critério de julgamento adotado, assegura a observância aos princípios da ampla competitividade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e promoção da eficiência administrativa, ampliando a possibilidade de participação de empresas especializadas no segmento e favorecendo a obtenção de melhores condições para a Administração Pública.

11. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DO CONTRATO

11.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

11.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 12.830/23, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, designada através da PORTARIA Nº. 36/2025 publicada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, ANO XI – EDIÇÃO 3347 – DATA 24/09/2025 dessa Administração, e suas alterações, conforme PORTARIA Nº 01/2026, publicada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, ANO XII – EDIÇÃO 3453 – DATA 03/02/2026, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados.

12.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.17. O gestor do contrato, será a servidora **Nadjane Oliveira Da Cruz, Chefe da Divisão de Informação e Estatística, inscrita na Matrícula nº. 60.008.224-6**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

12.18. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

12.19. O contratado deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração durante toda a execução contratual, para representá-lo perante a contratante na prestação dos serviços e na gestão das obrigações decorrentes do contrato.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações

constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. LIQUIDAÇÃO

14.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.

14.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021.

14.1.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA obriga-se a:

17.1.1. Executar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

17.1.3.1. Em caso de defeito, mau funcionamento, indisponibilidade, dano ou qualquer ocorrência que comprometa a utilização regular do equipamento locado, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do equipamento por outro equivalente ou superior, plenamente operacional e compatível com as especificações contratadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura do chamado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da continuidade dos serviços.

17.1.3.2. Durante o período necessário à substituição definitiva, a critério da Administração, a CONTRATADA poderá disponibilizar equipamento provisório com características equivalentes, de modo a evitar descontinuidade das atividades desenvolvidas pelos usuários.

17.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

17.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

17.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

18.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços contratados, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação.

20. DA GARANTIA DO PRODUTO

20.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

20.2. A empresa prestadora do serviço será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues e não estão compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Feira de Santana - BA reserva-se no direito de impugnar o serviço prestado, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 12.830/2023.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Feira de Santana - BA, 16 de abril de 2026.

Verônica Leal Cavalcante
Chefe da Divisão de Atenção Básica
Matrícula nº. 60.008.315-9

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação, contendo todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços pretendidos, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Rodrigo Santos Matos
Secretário Municipal de Saúde